



Reflexões a Respeito dos Cargos de *Shou Ao Guan* e de *Haidao Fushi* e Outros Problemas da História de Macau

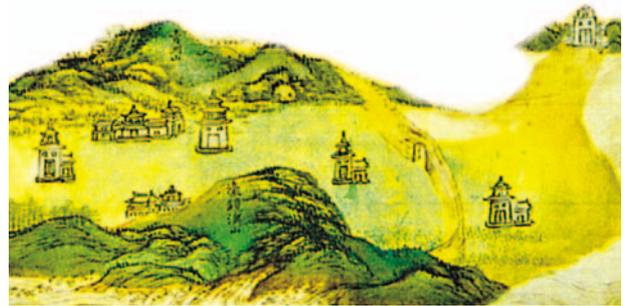
YANG RENFEI*

Para quem estuda a História dos primórdios da evolução de Macau são numerosos os enigmas ainda por desvendar e os factos ainda por clarificar ou comprovar, gerando confusões e mal-entendidos de toda a espécie. De há alguns anos, prevalece entre os historiadores uma atitude de macro-abordagem, sem se prestar suficiente atenção a uma micro-abordagem dos factos históricos. Diversas causas impossibilitaram o aprofundamento dos estudos respeitantes aos primeiros anos da presença portuguesa em Macau. Vivamente ciente desta deficiência no curso das minhas pesquisas dos cerca de dez últimos anos sobre a História de Macau, dei-me ao trabalho de consultar todas as fontes disponíveis sempre que tive tempo, com o intuito de desvendar, mesmo que parcialmente, alguns dos enigmas que de há tanto tempo nos vêm atormentando. Levando em conta que, até agora, foram sempre feitos em termos muito gerais os estudos a respeito dos funcionários de base que em meados da dinastia Ming tinham a seu cargo os variados aspectos da administração de Macau, recolhi todas as informações a que tive acesso e tratei de inferir delas certas conclusões sobre o tema. Vou expor a seguir algumas reflexões, nem sempre originais, na esperança de poder despertar entre os círculos académicos certo interesse por um problema até agora insuficientemente estudado.

OS SHOU AO GUAN DESTACADOS PARA MACAU NOS MEADOS DA DINASTIA MING

A importância que a Macau atribuiu o governo da dinastia Ming ficou a dever-se à presença portuguesa. No entanto, de 1553 a 1557, mesmo antes de os portugueses conseguirem autorização de residência e

comércio em Macau através de peitas para alguns funcionários locais de Guangdong, o governo da dinastia Ming já tinha em Macau *shou ao guan* [funcionário estacionado em Macau, 守澳官]. Entre 1573 e 1580, o governo central da dinastia Ming autorizou a residência e as actividades comerciais dos portugueses em Macau e estabeleceu um sistema coerente de mecanismos de administração oficial, composto, no topo, por mandarins de tão elevada categoria hierárquica como o *bu zheng shi* [tesoureiro provincial, 布政使], o *xun fu* [governador civil, 巡抚], o *an cha shi* [desembargador provincial, 按察使], o *haidao fushi* [subintendente da Defesa Costeira (aitão), 海道副使], a *Shi bo ti ju si* [Superintendência dos Navios Mercantes, 市舶提举司] e, na base, por funcionários tão modestos como o do *xun jian si* [departamento de inspector de segurança, 巡檢司], o *bei wo* [oficial preparado para combater a pirataria japonesa, 备倭] e o *ti diao* [subdirector, 提调]. Por via de regra, os últimos três cargos eram catalogados em forma genérica como *shou ao guan* [守澳官]. No livro *Ou Mun Kei Leok* [Monografia de Macau, *Aomen Ji Lue*, 《澳门纪略》], compilado por Yin Guangren [印光



Carta do distrito de Xiangshan (acima e na pág. anterior). Originalmente publicado no *Atlas da Prefeitura de Cantão de Guangdong* [广东广州府舆图], a cores sobre papel de seda, este mapa foi produzido pelo governo imperial no ano 24º do reinado de Kang Xi (1685), com o formato de 49,5x66,5 cm. A respeito de Macau, lê-se no referido atlas: “Ou Mun [澳门], aliás Hau King Ou [濠镜澳], está situado fora das muralhas da fortaleza Chin San [前山], a 120 li a sudeste da cidade.” A carta é desenhada numa perspectiva panorâmica, com as montanhas a verde-mar, árvores nítidas e a água representada em traços ondulados. Nesta carta, a cidade de Xiangshan (no topo) é demarcada por muralha de quatro pórticos, destacando-se no seu interior algumas edificações e as montanhas Wu Shan e Qi Xing Shan. O quartel Chin San, mais próximo da zona de Macau, tem a configuração de posto fortificado. Macau fica ao sul desta fortaleza, sendo visíveis casas e igrejas. [Gravura extraída de *Colecção de Mapas Antigos de Macau*, Pequim, Ed. Arquivos Históricos Chineses, Centro de Estudos de Macau “Um País, Dois Sistemas”, 1999.]

*[杨仁飞] Investigador-adjunto da secção de Hong Kong e Macau da Academia de Ciências Sociais da província de Guangdong. Trabalha na Associação de Intercâmbio com o Ultramar do município de Xiamen (Amoy).

Assistant Researcher in the Hong Kong and Macau Section of the Guangdong Academy of Social Sciences. He works at the Xiamen (Amoy) branch of the Overseas Exchange Association.

A FUNDAÇÃO DE MACAU II

任] e Zhang Rulin [张汝霖], ambos magistrados distritais de Macau, sucessivamente, durante a dinastia Qing, lemos que “durante a dinastia passada, funcionavam (em Macau) três repartições públicas, isto é, as do *ti diao*, do *bei wo* e do *xun ji*. A perda das fontes históricas determinou que, mesmo durante a imediatamente posterior dinastia Qing, pouco fosse sabido dos *shou ao guan*.”

Consultando os documentos históricos da dinastia Ming, vemos que foi Pang Shangpeng [庞尚鹏], natural de Nanhai, província de Guangdong, e então o censor imperial [*yu shi*, 御史], que pela primeira vez usou o termo *shou ao guan* num documento oficial. Escrevia em 1565 na sua “Proposta de delimitar Haojing e salvar a segurança do litoral”: “No Sul da província de Guangdong está situado o distrito de Xiangshan [香山], banhado pelas águas do mar. Lá, de Yongmo [雍陌] a Haojing, a distância é de um dia de caminho. Tudo em volta era mar. Trata-se de uma localidade para as trocas com os navios mercantes dos bárbaros. É prática habitual os bárbaros que trazem os seus tributos pagarem, segundo os regulamentos, os impostos pelas mercadorias que de passagem trazem para além dos tributos. Quanto aos outros bárbaros, que são mercadores privados, as mercadorias que trazem são examinadas e vistoriadas pelos *shou ao guan*, que, por sua vez, informam o *haidao fushi* [海道], bem como as repartições do *fu* [perfeitura, 抚] e do *an* [接], antes de autorizarem a sua entrada no porto. Logo a seguir, sobre estas mercadorias, por enquanto imobilizadas sob selos postos por funcionários nomeados para tal efeito, arrecada-se um imposto de duas décimas em espécie, antes de se conceder a liberdade para a sua comercialização”. Refere, além do mais, que, devido à dificuldade para os portugueses residirem longamente em Langbai’ao [Lampacau, 浪白澳], os *shou ao guan* lhes deram ordem de se alojarem em barracas em Macau. Refere também que os *shou ao guan* eram alvo de pouco respeito por parte dos portugueses por serem de baixa categoria hierárquica.

Em 1563, o jesuíta Francisco Pérez, que chegara a Macau como missionário, teve uma entrevista no Senado de Macau com um *shou ao guan* da dinastia Ming e solicitou-lhe autorização para a missão no interior da China, recebendo, porém, do interlocutor uma resposta inteligente. O diálogo foi o seguinte:

— Sabe falar chinês? — perguntou-lhe o *shou ao guan*.

— Não, senhor.

— Então, é melhor que o Senhor aprenda a nossa língua como estudante antes de nos explicar como mestre a sua doutrina religiosa.”¹

A referência aos *shou ao guan* está feita na “Proposta” de Pang Shangpeng em termos muito gerais, sem indicar concretamente que tipo de funcionários eram, nem desde quando é que lá exerciam as suas funções. Outros funcionários, posteriores a Pang Shangpeng, mencionaram nos seus textos os *shou ao guan*, entre os quais o *ti diao*, sugerindo que eram funcionários de modesta posição hierárquica.

A respeito do cargo de *ti diao*, há uma referência, constante numa proposta apresentada no ano de 1613 à Corte imperial por Guo Shangbin, à existência dos *shou ao guan* da dinastia Ming em Macau e em que se fala da desobediência dos portugueses relativamente a esses funcionários chineses. “Destacámos funcionários para Macau a fim de conter a cobiça deles, mas eles têm os seus pequenos barcos ancorados na barra de Macau para custodiar os barcos chineses que às escondidas lhes fornecem mantimentos. Com que insolência rejeitam a inspeção dos nossos soldados! Temos lá a repartição do *ti diao* para controlá-los em certa medida, mas eles têm a ousadia de armar estroinices diante das portas da repartição. Com que desobediência tratam a nossa autoridade administrativa!”²

Yu Anxing [俞安性], que na mesma época exercia o cargo de *xunshi haidao qianshi* [巡视海道佥事], fez no ano 41 do reinado do imperador Jiajing, uma viagem de inspeção a Macau, conjuntamente com Dan Qiyuan [但启元], magistrado distrital de Xiangshan. Ordenou a expulsão dos japoneses e proibiu a presença deles como criados em casa dos portugueses de Macau. No ano seguinte, estabeleceu o *Decreto das Proibições*, bem conhecido na História de Macau. A quarta das proibições é a seguinte: “Proíbe-se a compra privada. Todas as mercadorias que os bárbaros quiserem comprar devem ser-lhes vendidas na capital da província pelas autoridades oficiais, com o produto da venda a reverter para o fisco. Caso algum malfeitor ouse trazer às escondidas a Macau mercadorias para os bárbaros, o facto deve ser denunciado perante o *ti diao*, e então todas as mercadorias confiscadas serão entregues ao denunciador como prémio. Serão confiscados mesmo os barcos envolvidos e a sua aparelhagem. Será igualmente punido

THE FOUNDING OF MACAO II

quem ousar fazer as compras infringindo a lei”.³ Aqui há uma referência ao *ti diao* e o contexto parece sugerir que as suas atribuições consistem em combater o contrabando, controlar e vistoriar as transacções de importação e exportação dos navios estrangeiros e arranjar o fornecimento de mantimentos e outros artigos de primeira necessidade aos portugueses.

Quando ao *xun jian si* [巡檢], convém salientar que no sistema de quadros militares locais da dinastia Ming não se conhecia o cargo de *xun ji* [巡緝], mas sim o de *xun jian si* [departamento de inspector de segurança, 巡檢] e de *fu xun jian* [subdirector da repartição de segurança, 副巡檢]. “Tanto o *xun jian si* como o *fu xun jian* são do nono nível na hierarquia burocrática. Compete-lhes apanhar os ladrões e bandidos e descobrir os malfeitores. A sua presença abrange todas as prefeituras e distritos bem como os pontos importantes nas linhas de transporte, para comandar os recrutas e garantir a ordem pública”.⁴

Quando ao *bei wo*, na *História da Dinastia Ming* [*Ming Shi*, 明史] vol. 76, encontramos: “O *zong bing* [capitão-mor, 总兵], o *fu zong bing* [capitão-mor adjunto, 副总兵], o *can jiang* [brigadeiro, 参将], o *you ji jiang jun* [coronel, 游击将军], o *shou bei* [segundo-comandante, 守备] e o *ba zong* [oficial subalterno, 把总] não têm patente fixa nem número fixo na lista dos quadros militares. (...) Há também cargos como o *ti du* [capitão-mor, 提督], o *ti diao* [提調], o *xunshi* [visitador, 巡视], o *bei yu* [preparador de aparelho, 备御], o *lingban* [capataz, 领班], o *bei wo du zhi hui* [comandante provincial das forças antipirataria (japonesa), 备倭], etc.” Durante a dinastia Ming, em algumas praças fronteiriças importantes havia, abaixo do *ba zong*, o cargo de *tidao*. No caso de Macau, o *ti diao* e o *bei wo* parecem ter aparecido após a vinda dos portugueses. Isso é particularmente certo quanto ao *bei wo*, cargo instituído especialmente para combater a pirataria japonesa, que assolava o litoral chinês nos meados da dinastia Ming, ao passo que a rota principal de navegação dos portugueses era invariavelmente a linha Macau-Japão após o início da presença portuguesa em Macau. Tratava-se de uma rota de navegação que dava aos mercadores portugueses lucros fabulosos e ao mesmo tempo facilitava o trabalho apostólico dos missionários no Japão, que nas suas viagens do Japão para Macau traziam consigo numerosos cristãos japoneses, alguns deles tomados mais tarde como criados em casas de portugueses. Nestas circunstâncias, frequentavam Macau

também mercadores e mesmo aventureiros japoneses. Tudo isso era intolerável para o governo da dinastia Ming, com a sua política de interdição marítima. Foi assim que os frequentes contactos de Macau com o ultramar tornaram necessária e inevitável a presença de um oficial *bei wo*.

De tudo o que expusemos é possível inferir que os três tipos de *shou ao guan* não foram instituídos simultaneamente. O primeiro a ser instituído foi o *xun jian si*, seguido mais tarde pelo *bei wo* e o *ti diao*. Todos estes três cargos oficiais eram de facto bastante modestos, pertencendo ao nível nono ou mesmo ainda inferior, sendo, por exemplo, o *bei wo* e o *ti diao* pequenos funcionários locais sem categoria na hierarquia burocrática.

O primeiro homem que podemos identificar claramente como *shou ao guan* com base em fontes pormenorizadas é Wang Chuo [王綽], que foi nomeado para o referido cargo depois do seu sucesso em duas edições dos exames imperiais, da série marcial, a de 1555 e a de 1558, sem que, porém, saibamos com certeza se o seu cargo foi *xun jian si* ou *bei wo*. Segundo uma fonte, “ciente da natureza arrogante e selvagem dos bárbaros, Wang Chuo instalou, lá onde ele morava, um acampamento militar e dirigiu treinos militares todos os dias, infundindo medo aos bárbaros”.⁵

Apesar da sua baixa categoria hierárquica, os *shou ao guan* foram os primeiros a entrarem em contacto directo com os portugueses de Macau e a gerirem os assuntos do comércio exterior da China através desse porto. Estavam subordinados ao magistrado distrital [*zhi xian*, 知县], ao superintendente dos Navios Mercantes [*shi bo ti ju si*, 市舶司], ao subintendente da Defesa Costeira (aitão) [*haidao fushi*, 海道副使], ao governador civil [*xun fu*, 巡抚] e ao tesoureiro provincial [*bu zheng si*, 布政司]. Além do mais, no ano 1º do reinado do imperador Tian Qi estabeleceu-se em Qianshan uma guarnição sob o comando de um *can jiang* [参将], facto que veio a culminar a sistematização dos mecanismos da administração chinesa de Macau.

REFLEXÕES SOBRE O CARGO DE *HAIDAO FUSHI*

De modo nenhum se pode menosprezar o papel do *haidao fushi* na história dos primeiros anos de Macau, já que foi um funcionário que exercia esse cargo quem

A FUNDAÇÃO DE MACAU II



Manuscrito de Memorial ao Trono emitido pelo ministro da Guerra Zhao Yan sobre o investimento de um oficial imperial no cargo de “aitão” de Cantão [Guangzhou], responsável pela defesa marítima da zona e por “impor respeito a embarcações bárbaras” de Haojing [Macau] e de Xiangshan, entre outras localidades (datado de 10 de Fevereiro de 1624). [Gravura extraída de Coleção de Tesouros Documentais das Dinastias Ming e Qing sobre a Questão de Macau, Fundação Macau, 2001.]

possibilitou a residência e as actividades comerciais dos portugueses em Macau, e que, durante longos anos posteriores, os funcionários que ocuparam sucessivamente esse cargo tomaram parte, com enorme autoridade oficial, na administração do comércio exterior e do sistema fiscal. Tudo isso torna indispensável examinar o papel do *haidao fushi* nas pesquisas dos primeiros anos da presença portuguesa em Macau. O que mais me interessa aqui são, no entanto, o problema da origem do nome desse cargo oficial e o das suas atribuições. O cargo de *haidao fushi*, inexistente no sistema burocrático constante da *História da Dinastia Ming*, aparece, no entanto, com grande frequência em fontes locais e memoriais e relatórios de mandarins. O que é que se passava? Qual é a verdade dos factos históricos?

1) O que hoje se sabe do *haidao fushi*.

Alguns estudiosos sustentam nas suas obras que o mencionado *haidao fushi* corresponde ao “haitao” ou “aitão” das fontes ocidentais, e que a denominação completa desse cargo deve ser *xunshi Guangdong haidao an chasi fushi* (ou *qianshi*) [desembargador-adjunto para

os Assuntos de Defesa Costeira de Guangdong, 巡視广东海道按察司副使]. O sistema burocrático local da dinastia Ming estabelecia para cada província o cargo de um *an cha shi*, coadjuvado por vários *fushi* (subintendentes) e *qian shi* [assessor de ministro, 僉事], que distribuíam entre si próprios diferentes domínios de assuntos de governo: a guerra, a cultura e educação, a defesa marítima, a administração militar, os correios, o arroteamento e agricultura, etc. Os encarregados de um domínio eram da categoria quarta no caso dos *fushi*, e quinta no caso dos *qian shi*. O *fushi* encarregado da defesa marítima era um importante funcionário que administrava todos os assuntos marítimos da província. Por exemplo, ao *haidao fushi* de Guangdong competiam atribuições semelhantes, nos assuntos da defesa, à do *shui shi ti du* [almirante de esquadra, 水师提督] da dinastia Qing, e nos assuntos da administração do comércio ultramarino, à do *yue hai guan jian du* [inspector da Alfândega de Cantão, ou vulgarmente Hopo, 粤海关监督], também da dinastia Qing.

2) O *haidao fushi*, cargo peculiar de Guangdong para o controle dos assuntos marítimos.

THE FOUNDING OF MACAO II

Segundo o *Ming Shi* [*História da Dinastia Ming*, 明史], secção 4 da parte *Zhiguan Zhi* [*Quadros do funcionalismo*, 《职官志》], nº 51, o governo da dinastia Ming tinha em Guangdong um organismo chamado de *ti xing an cha si* [departamento do desembargador provincial, 提刑按察司], cujo titular, o *an cha shi* [按察使], “tinha a seu cargo os assuntos judiciais, eliminado os abusos de burocratas, combatendo as malfetorias, rectificando as sentenças erradas e desfazendo as injustiças, de modo a moralizar os costumes e a impor a autoridade da lei”. Na mesma fonte refere-se que cada *fushi* tinha a seu cargo uma *dao* [área de inspecção, 道], tendo o da área de Lingnan [岭南] a sua repartição em Huizhou [惠州], o da área de Lingxi [岭西] a sua em Zhaoqing [肇庆], o de Haibei [海北] em Leizhou [雷州] e o de Hainan [海南] em Qiongzhou [琼州].⁶ Mas não se encontra qualquer menção do título de *haidao fushi*.

A inexistência deste título na lista dos quadros do funcionalismo não significa, porém, a sua inexistência na prática. Afigura-se-me que a denominação de *haidao fushi* pode ter sido uma forma abreviada e genérica que abrangia os cargos de *an cha shi fushi* encarregados da área de Hainan e da de Haibei, respectivamente, por ser na altura prática habitual a abreviação dos títulos oficiais e dos topónimos nos documentos. Por exemplo, na “Proposta” de Pang Shangpeng de 1565 refere-se que “quanto aos outros bárbaros, que são mercadores privados, as mercadorias que trazem são examinadas e vistoriadas pelos *shou ao guan*, que, por sua vez, informam o *haidao*, bem como as repartições do *fu* e do *an*, antes de autorizar a sua entrada no porto. Logo a seguir, sobre estas mercadorias, por enquanto imobilizadas sob selos postos por funcionários nomeados para tal efeito, arrecada-se um imposto de duas décimas em espécie, antes de se conceder a liberdade para a sua comercialização”.⁷ Aqui tanto *haidao* como *fu* e *an* são formas abreviadas. Por *fu* entende-se *xun fu* [巡抚], e por *an*, *an cha shi* [按察司]. Vê-se bem que é altamente provável que para as áreas de Hainan e Haibei se tenha empregado o nome genérico e abreviado de *haidao*.

3) O *haidao fushi*, importante funcionário mandatado para administrar directamente a defesa marítima de Macau e o seu comércio exterior.

Nos meados e na fase final da dinastia Ming, na administração do comércio exterior de Macau e dos assuntos relacionados com os estrangeiros da localidade,

participavam directamente os *shou ao guan*, o magistrado distrital de Xiangshan, o superintendente dos Navios Mercantes e o *haidao fushi*. Quanto às suas respectivas categorias na hierarquia burocrática, as mais baixas eram as dos *shou ao guan*, da categoria nona para baixo, sendo o magistrado distrital de Xiangshan da categoria sexta ou sétima, ao passo que o *haidao fushi* tinha categoria superior e o *haidao qianshi*, quinta. Pertencendo, portanto, à mais elevada categoria hierárquica entre os funcionários da administração dos assuntos de Macau, o *haidao fushi* desempenhava um papel muito importante nesses assuntos, papel que se traduz na autorização para os portugueses entrarem e mercadejarem em Macau, na participação na arrecadação dos direitos alfandegários e na elaboração de regulamentos normativos do comportamento dos portugueses.

A princípio, foi muito importante o papel da Superintendência dos Navios Mercantes na administração do comércio exterior. A partir, no entanto, dos meados da dinastia Ming e sobretudo em Macau, alguns dos seus poderes passaram para as mãos do *haidao fushi*. Durante o reinado do imperador Jiajing, “foram demitidos os eunucos que tinham a seu cargo a administração dos Navios Mercantes, de modo que, sempre que chegavam navios a Macau, era o magistrado distrital quem fazia a escolha de funcionários capazes e honestos para irem cobrar os impostos, sem que intervesse a Superintendência dos Navios Mercantes”.⁸ Como diz Pang Shangpeng na sua “Proposta”, “é prática habitual os bárbaros que trazem os seus tributos pagarem, segundo os regulamentos, os impostos pelas mercadorias que de passagem trazem para além dos tributos. Quanto aos outros bárbaros, que são mercadores privados, as mercadorias que trazem são examinadas e vistoriadas pelos *shou ao guan*, que, por sua vez, informam o *haidao*, bem como as repartições do *fu* e do *an*, antes de autorizar a sua entrada no porto”.⁹

Desde os meados da dinastia Ming que o litoral chinês era assolado pelos piratas japoneses, de modo que a presença destes era proibida pelo governo Ming, proibição que constituía uma importante política do Estado chinês. Entretanto, a Igreja Católica, com base em Macau, desenvolvia no Japão intensas actividades de missionação. Acresce que o comércio com o Japão foi, durante algum tempo, a vertente mais importante do comércio exterior de Macau e que numerosos cristãos japoneses vieram refugiar-se em Macau perante a

A FUNDAÇÃO DE MACAU II

perseguição das autoridades japonesas. Radicaram-se em Macau e aí trabalhavam. Ao mesmo tempo infiltraram-se nesta localidade numerosos aventureiros japoneses. Era lógico o *haidao fushi*, responsável pela defesa e a segurança de Macau, ter de tomar medidas perante a presença dos japoneses. No ano 41 do reinado do imperador Wan Li (1613), Zhang Minggang [张鸣冈], vice-rei de Cantão, dizia num memorial à Corte imperial: “No litoral de Guangdong, é constantemente preocupante o comportamento dos bárbaros de Haojing’ao. Muitos deles têm criados japoneses como força auxiliar. Enviei Yu Anxing, encarregado de uma *dao*, e Dan Qiyuan, magistrado distrital de Xiangshan,

imperiais e no ano 36 do reinado do imperador Wan Li fora nomeado *an cha si qianshi* [assistente de desembargador, 按察司佥事] encarregado dos assuntos marítimos. Exerceu esse cargo durante dez anos, num período em que o vice-rei Zhang Minggang implementava a política de tolerar a residência dos portugueses mas intensificar o controle, política que Yu Anxing executou com bons resultados, resolvendo mais ou menos satisfatoriamente o problema da presença japonesa em Macau e conseguindo a obediência dos chefes portugueses a certas proibições, traduzidas no bem conhecido *Decreto das Proibições nos Assuntos Costeiros* [*Haidao Jinyue*, 《海道禁约》].

Em 1563, o jesuíta Francisco Pérez teve uma entrevista no Senado de Macau com um shou ao guan da dinastia Ming e solicitou-lhe autorização para a missionação no interior da China:

— *Sabe falar chinês? — perguntou-lhe o shou ao guan.*

— *Não, senhor.*

— *Então, é melhor que o Senhor aprenda a nossa língua como estudante antes de nos explicar como mestre a sua doutrina religiosa.*

para uma missão de inspecção a Macau, com o objectivo de divulgar a autoridade imperial”.

No ano seguinte, o mesmo Zhang Minggang descrevia, em outro memorial para a Corte imperial, a situação dos japoneses em Macau nos seguintes termos: “No ano 33 do reinado de Vossa Majestade (1605), construíram arbitrariamente muralhas. Quando as nossas gentes de armas lhes foram exigir explicações, opuseram resistência e mataram alguns soldados nossos, sem que as nossas tropas pudessem fazer nada para os conter. Agora, há mais de cem japoneses. Acresce que estão lá há alguns anos e têm as suas casas e famílias, de modo que um decreto nosso de expulsão poderia provocar uma resistência armada. Não seria isso um perigo?”¹⁰ Foi nestas circunstâncias que Zhang Minggang enviou Yu Anxing e outras pessoas para inspecionarem Macau e resolverem o problema dos japoneses, bem como para intensificarem o controle dos portugueses. Yu Anxing, natural do distrito de Shengxian [嵊县], província de Zhejiang, iniciara a sua carreira oficial após o seu sucesso nos exames

Mais tarde, ele próprio fala nos seguintes termos dos efeitos da sua operação de expulsão dos japoneses: “A astúcia é característica dos japoneses. Ao manterem-nos em casa como criados, os portugueses de Macau estavam como que a manter tigres em casa, correndo o risco de serem devorados no futuro. Por ordem superior, e com a autorização do vice-rei e do governador civil, inspecionei a situação dos portugueses de Macau e expulsei os japoneses, repatriando 98 deles. Com o perigo eliminado, já podeis viver com tranquilidade e sem preocupação nesta terra. Daqui em diante, os navios mercantes que vierem não deverão trazer a bordo nem um só japonês, e os portugueses de Macau não deverão manter em casa crianças japonesas. Quem infringir esta proibição, quer seja japonês, quer seja português, será capturado e entregue aos tribunais para ser julgado segundo a lei marcial”.¹¹ Yu Anxing propôs, além disso, que em Yongmo fosse estabelecida uma guarnição chefiada por um *can jiang* [参将] e composta de mil soldados, e que no centro comercial de Macau “se instalasse uma encruzilhada de quatro ruas marcadas

THE FOUNDING OF MACAO II

com colunas elevadas e denominadas respectivamente com os quatro caracteres chineses 畏威怀德 [wei wei huái dè, que significam “temer a autoridade e ter presente a virtude”], numerando as casas dos lados esquerdo e direito de cada rua e distribuindo dez a Leste e dez a Oeste dos vinte caracteres do poema *Lu Ao* [*Bárbaros do Ocidente*, 旅獒]: 明王慎德, 四译咸宾, 无有远迹, 毕献方物, 服食器用 [míng wáng shèn dè, sì yì xián bīn, wú yǒu yuán mí, bì xiàn fāng wù, fú shí qì yòng, que significam: “O ilustre Soberano é tão virtuoso que de todas as partes acodem vassalos tributários, próximos e longínquos, para lhe oferecerem produtos exóticos, vestes, iguarias e utensílios”], de modo que todos os moradores mantivessem entre si ligações de boa vizinhança e de vigilância recíproca, obedecendo todos ao controle oficial e impossibilitando a presença dos malfeitores”. Tudo isso assinala que, a partir da operação de Yu Anxing, o governo da dinastia Ming começou a institucionalizar a administração civil e militar de Macau, sendo o *Decreto das Proibições*, promulgado por Yu Anxing perante os portugueses de Macau, o que veio a marcar esta institucionalização nos seus primeiros passos. Eram cinco as Proibições, cujo texto, gravado numa lápide colocada no local onde é hoje o Senado, era o seguinte:

— Proíbe-se a manutenção de criados japoneses em casa. Todo o mercador português, de há muito tempo radicado ou recém-chegado, que ousar manter, como antes, criados japoneses em casa, poderá ser denunciado por qualquer pessoa que conheça os factos ocorridos e submetido a julgamento segundo a lei marcial. Quem não o denunciar, apesar de o saber, será também punido severamente.

— Proíbe-se a compra de seres humanos. Nenhum mercador português, de há muito tempo radicado ou recém-chegado, poderá comprar crianças chinesas. Quem ousar infringir esta proibição, ou lucrar ilícitamente com a compra e venda, será perseguido e punido.

— Proíbe-se a presença de navios de guerra. Todo o navio estrangeiro que vier a Macau deverá entrar imediatamente no porto e esperar a arqueação e a arrecadação dos impostos. Todo o navio que, em lugar disso, ancorar fora da barra, em sítios como Dadiaohuan [大调环] ou Maliuzhou [马骝洲] será considerado como vindo com propósitos ilícitos e malignos e, portanto, queimado e destruído com toda a carga e gente a bordo, sem clemência.

— Proíbe-se a compra privada. Todas as mercadorias que os bárbaros quiserem comprar devem ser-lhes vendidas na capital da província pelas autoridades oficiais, com o produto da venda a reverter para o fisco. Caso algum malfeitor ouse trazer às escondidas a Macau mercadorias para os bárbaros, o facto deve ser denunciado perante o *ti diao*, e então todas as mercadorias confiscadas serão entregues ao denunciador como prémio. Serão confiscados mesmo os barcos envolvidos e a sua aparelhagem. Será igualmente punido quem ousar fazer as compras infringindo a lei.

— Proíbe-se a construção sem autorização. Excepto aqueles edifícios já construídos, mas deteriorados, cujo restauro será permitido dentro dos limites da sua forma antiga, não se deverão construir novos edifícios pertencentes aos bárbaros. Todos os que se construírem, daqui em diante, e tudo o que se acrescentar, mesmo que seja uma só viga ou um só tijolo, serão demolidos ou incendiados e o infractor será punido.¹²

Vê-se bem o papel extraordinariamente importante do *haidao fushi* como funcionário principal encarregado dos assuntos da defesa marítima de Macau.

WANG BO, IMPORTANTE PERSONAGEM NA HISTÓRIA DA ABERTURA DE MACAU

São diversas as versões dos historiadores chineses e estrangeiros acerca da história dos primeiros anos de Macau e sobretudo acerca de como conseguiram os portugueses entrada em Macau. A versão que hoje prevalece entre os estudiosos chineses é que foi Wang Bo, então *haidao fushi* de Guangdong, que, por ter recebido peitas dos portugueses, lhes deu em troca a permissão de residência temporária e actividades comerciais em Macau. É verdade que nesse importante episódio da História de Macau foi bastante importante o papel de Wang Bo. Porém, é de salientar que, ao dar a permissão aos portugueses, ele estava a agir como intérprete dos grupos de interesses locais de Guangdong, interesses que almejavam o levantamento da interdição marítima e a abertura do comércio ultramarino. O nosso homem exerceu o seu cargo durante mais de dez anos, de 1557 a 1571, período em que se verificaram importantes acontecimentos com relevância para a História de Macau. É por isso que nos interessa examinar o que teve Wang Bo a ver com esta História.

A FUNDAÇÃO DE MACAU II

1) Versões das peitas de Wang Bo segundo fontes históricas.

No livro *Guangdong Tongshi* [*História Geral de Guangdong*, 《广东通史》] do período do reinado do imperador Wan Li, encontramos o seguinte registo: “No ano 32 do reinado do imperador Jiajing, vieram navios de bárbaros que, a pretexto de um temporal, pediram terra de Haojing para porem a secar os tributos, já molhados, que traziam a bordo. Wang Bo, o *haidao fushi*, deu-lhes a permissão. (...) Foi então que começaram os bárbaros a residir em Macau”.¹³ No século XVI, Fernão Mendes Pinto escrevia na sua *Peregrinação*: “Os portugueses comerciaram em Langbai’ao (Lampacau) com os Chineses de 1555 a 1556, e continuavam a fazê-lo em 1557. Foi nessa altura que os mandarins de Cantão, a requerimento dos mercadores nativos, cederam Macau aos portugueses” (traduzido do chinês).¹⁴ Aqui não menciona Mendes Pinto o nome de Wang Bo, mas deve ser afirmada a verdade de que Wang Bo não concedeu Macau aos portugueses. Segundo fontes coevas, o que aconteceu foi que ele, conjuntamente com outros mandarins, autorizou as actividades comerciais dos portugueses em Macau. Ding Yizhong, o então *an cha shi* de Guangdong, isto é, o principal chefe militar da província e superior imediato de Wang Bo, fez esforços para dissuadir este de aceitar as peitas e de permitir a residência dos portugueses em Macau. Mas “Wang Bo não desistiu” e acedeu ao pedido de residência dos portugueses, já que, agindo assim, podia obter âmbar-cinzento e granjear o favor do imperador.

Estas fontes sugerem que o que fez Wang Bo não foi um acto meramente pessoal. Mesmo o seu superior, Ding Yizhong, tolerou tacitamente essa actuação, apesar de estar informado sobre ela e apesar de discordar.

2) Wang Bo agiu como intérprete de sectores locais de Guangdong interessados na abertura do comércio marítimo.

O que fez Wang Bo é até certo ponto explicável pelo seu objectivo de satisfazer o desejo do imperador Jiajing de obter âmbar-cinzento. O que mais favorecia a carreira oficial de um mandarim era o favor do imperador. Dada a obsessão do soberano pelo âmbar-cinzento, podiam os mandarins de toda a parte deixar de fazer tudo o que podiam para encontrar uma substância para eles tão auspiciosa? Esta ambição burocrática não podia

ser alheia também a Wang Bo. No ano 34 do reinado do imperador Jiajing, ou seja antes da tentativa portuguesa de entrada em Macau, a Chancelaria de Ritos [Shi Li Jian, 司礼监] deu ao ministério de Recenseamento e Finanças [hu bu, 户部] a ordem de procurar cem *jin* de âmbar-cinzento dando a conhecer aos países bárbaros esta procura e oferecendo o preço de mil e duzentos taéis de prata por cada tael de âmbar-cinzento. Foram enviadas pessoas a Xiangshan e Macau para fazer as compras. Mas só conseguiram onze taéis”.¹⁵ Dada a grande dificuldade de conseguir âmbar-cinzento e atendendo a que a maior parte das especiarias que a China importava passavam pelas mãos dos portugueses, que controlavam nessa época as rotas do comércio das especiarias do Sudeste Asiático, os mandarins de Guangdong tinham de comerciar com os portugueses para conseguirem a substância que almejavam. É por isso muito provável terem eles optado por abrir o comércio tributário como solução para a obtenção de âmbar-cinzento.

No entanto, de um ponto de vista mais abrangente, o fornecimento de âmbar-cinzento foi apenas um factor conjuntural. Subjacente estava, no fundo, uma tendência entre os mandarins de Guangdong dos meados da dinastia Ming favorável à abertura do comércio marítimo. Nos primeiros anos do reinado do imperador Jiajing, os funcionários civis e militares de Guangdong recebiam a maior parte dos seus ordenados em forma de mercadorias estrangeiras e, portanto, solicitavam constantemente a abertura da interdição marítima e a permissão para o comércio oficial e privado. Durante longos anos mereceu a atenção de diversos sectores a opinião de Lin Fu [林富], então *xun fu* [巡抚] da província, que salientava “quatro vantagens” da abertura do comércio marítimo:

“A primeira vantagem é que, durante o reinado do imperador fundador da presente dinastia, para além dos tributos que traziam os embaixadores dos países bárbaros, vigorava o sistema do imposto de arqueação, imposto do qual uma pequena parte já bastava para as despesas da Corte imperial. A segunda é que esta solução contribuirá para financiar a manutenção das forças armadas e prevenir os eventuais perigos, enchendo novamente o fisco esgotado pelos longos anos de operações bélicas nas províncias de Guangdong e Guangxi. A terceira é que a navegação dos navios bárbaros facilitará o desenvolvimento de Guangxi, cuja economia, dependente da de Guangdong, esbarra com

THE FOUNDING OF MACAO II

dificuldades sempre que lhe é exigida alguma contribuição, mesmo que insignificante. A quarta é que esta solução permitirá à gente miúda ganhar a vida com os seus esforços no comércio e no transporte”.¹⁶

Os direitos de alfândega, procedentes do comércio exterior, constituíam já uma importante fonte de receitas financeiras do Guangdong. É por isso que nas negociações com os portugueses insistiam os mandarins de Guangdong no pagamento de direitos por parte dos portugueses. Segundo escreve Gaspar da Cruz no seu livro *Tractado da China*, o capitão português Leonel de Sousa dissera na sua carta ao Príncipe D. Luís, irmão de D. João III, escrita desde Cochim, Índia, no dia 15 de Janeiro de 1556, que tinha realizado negociações com o *haidao fushi*. “Fiz em 1552 uma viagem à China com um navio mercante. Pouco adiantavam os negócios, porque os portugueses, considerados como *fulangji*, eram proibidos de utilizar os portos chineses. Ordenei que os portugueses no mar não desembarcassem na terra chinesa nem fizessem nada contra a China, e logo iniciei negociações de paz. Os portugueses comprometeram-se a pagar os direitos, e todos os portugueses concordaram com o acordo”. “O acordo de paz e o pagamento dos diversos direitos foram decididos por ordem do *haidao fushi* da cidade de Cantão. Era um alto funcionário do Estado e comandante da marinha de guerra e tinha a seu cargo a defesa marítima, bem como todos os assuntos dos Navios Mercantes. Quando é necessário, intervém pessoalmente investido de amplos poderes”.

O *haidao fushi* aqui mencionado era Wang Bo, que exercia justamente então esse cargo. O acordo Sousa-Wang Bo foi meramente verbal, sem valor legal. Nem Wang Bo nem Leonel de Sousa tinham sido nomeados pelos respectivos governos, e daí o carácter pessoal da autorização que Wang Bo concedeu para os portugueses comerciarem em Macau. O próprio Sousa reconhece: “Como não tive uma licença, o acordo que atingi com eles não tem forma escrita, e não há documento oficial, mas comprometemo-nos a pagar um direito de vinte por cento, como é habitual” (traduzido do chinês).¹⁷ Wang Bo disse-lhe que o acordo tinha de ser ratificado pelo imperador da dinastia Ming e que a notícia da ratificação só chegaria no ano seguinte. No entanto, como é sabido de todos, passaram muitos anos depois de 1557 sem que o governo da dinastia Ming ratificasse o referido acordo. Além do

mais, o acordo, concluído em privado, nem fora levado ao conhecimento da Corte imperial. Logicamente, o governo central, sem saber nada do acordo, não poderia tê-lo ratificado. No entanto, foi esse compromisso circunstancial que permitiu aos portugueses manterem durante longos anos a sua permanência e as suas actividades comerciais em Macau por meio de peitas.

3) Foi após a demissão de Wang Bo como *haidao fushi* que o governo da dinastia Ming começou a cobrar o foro-do-chão aos portugueses.

É opinião comum dos historiadores que foi por volta de 1573 que os portugueses começaram a pagar o foro-do-chão ao governo da dinastia Ming. O que até então tinha sido peita tornou-se foro-do-chão a reverter para o fisco, porque, por volta de 1571, foi denunciada a corrupção de Wang Bo e os seus sucessores, sem ousarem seguir a antiga prática, tiveram de recorrer a uma solução oficial e entregar o dinheiro ao fisco, para se distinguirem do antecessor e darem provas de honestidade. Das fontes coevas consta que por volta de 1554 os portugueses, autorizados por Wang Bo a residirem em Macau, só pagavam, inicialmente, uma peita anual de 500 taéis de prata ao *haidao fushi* pessoalmente, em lugar de qualquer renda ao governo chinês. Mas o facto foi denunciado em 1573 por outros mandarins e a peita tornou-se foro-do-chão a reverter para o fisco, prática que se prolongaria até ao ano de 1849.

No seu livro *Historic Macao*, Montalto de Jesus refere que, quando os mercadores portugueses vieram a Macau no ano de 1573, os funcionários da alfândega saíram das portas da repartição para receberem os direitos a pagar por eles e em retribuição lhes deram um jarro de vinho e alguns petiscos como presentes. Foi nesse momento que o intérprete, de nome Pedro Gonçalves, foi ter com o *haidao fushi* e lhe disse que os portugueses traziam consigo, além dos direitos de alfândega, 500 taéis de prata, e o *haidao fushi*, em presença dos outros mandarins, teve de aceitar o dinheiro como foro-do-chão e não como peita, apressando-se a declarar que a prata devia ser bem guardada num cofre de ferro, porque pertencia a Sua Majestade o Imperador. Foi então que ficou estabelecida a prática do pagamento anual de 500 taéis de prata como foro-do-chão.

A FUNDAÇÃO DE MACAU II

De tudo isso infere-se que, com o caso das peitas de Wang Bo denunciado, o governo da dinastia Ming procedeu a uma operação de reordenação dos mecanismos de administração dos assuntos de Macau e apertou o controle dos portugueses lá residentes.

4) O que teve Wang Bo a ver com a ajuda que em 1564 prestaram os portugueses no combate aos piratas.

Não é suficientemente fundada a versão, prevalecente entre os historiadores ocidentais, de que Macau foi cedida pelo governo da dinastia Ming aos portugueses por eles terem ajudado a esmagar uma rebelião de piratas. É verdade que em 1564 os portugueses ajudaram as autoridades de Guangdong na repressão de uma rebelião militar e, por isso, obtiveram como recompensa a isenção de um ano de imposto de arqueação e a condecoração de alguns dos seus chefes. No entanto, é interessante apurar se Wang Bo teve algo a ver com essa operação e qual foi o papel que desempenhou na altura. Fontes coevas sugerem que ele tomou parte nos factos e que o seu papel foi considerável.

O que aconteceu foi o seguinte: Em 1564, em protesto contra o atraso no pagamento dos prês, marinheiros estacionados em Zhelin [柘林], prefeitura de Chaozhou [潮州], rebelaram-se sob a liderança de Xu Yongtai [徐永泰] e em coordenação com outras forças armadas. Avançaram contra Cantão. Diogo Pereira, capitão dos portugueses de Macau, enviou um homem a Cantão para exprimir perante Yu Dayou [俞大猷], chefe militar das tropas da dinastia, que os portugueses podiam ajudá-lo a esmagar a rebelião. Então, Yu Dayou tomou a decisão de “utilizar os mercadores bárbaros para combater os rebeldes”.

É interessante perguntar como é que os portugueses ficaram a saber o que se passava e porque é que Yu Dayou tomou uma decisão tão invulgar. Para terem acesso a Yu Dayou, os portugueses tinham de conseguir a cooperação do *haidao fushi*, responsável pela defesa marítima, bem como do magistrado distrital de Xiangshan e do superintendente dos navios mercantes. É compreensível o relacionamento dos portugueses com Wang Bo, que deles recebia peitas. Mas não sabemos ainda como é que esta ideia de ajuda veio a ocorrer aos portugueses, só que temos razões para sustentar que não está excluída a possibilidade de os sectores de interesses locais, com Wang Bo como representante, partindo das suas próprias considerações económicas, terem

aproveitado a ocasião para favorecer os portugueses, já que quando Pereira pediu, a troco da ajuda, a permissão para “enviar uma embaixada a visitar o imperador e para missionar na China”, a resposta de Yu Dayou foi que “os chefes dos bárbaros seriam bem recompensados após a vitória” e que os mercadores portugueses seriam favorecidos com uma “isenção dos impostos por um ano”.¹⁸ É de salientar que Yu Dayou era um funcionário puramente militar. O seu cargo era *zong bing*, sem categoria hierárquica nem número fixo nos quadros, não muito importante na província. Não lhe competia isentar ninguém do pagamento de impostos, funções que competiam ao *an cha shi*, ao *bu zheng shi*, ao *xun fu*, ao *haidao fushi* e ao superintendente dos Navios Mercantes, que tinham nas mãos as rédeas do comércio exterior de Macau. Acreditamos, portanto, que a referida isenção pode ter tido como base uma proposta de Wang Bo.

Não satisfeitos com as vantagens obtidas após a operação, os portugueses continuaram a recusar o pagamento dos direitos de alfândega, e o caso foi resolvido mais tarde também pelo *haidao fushi* e outros mandarins. Wu Guifang [吴桂芳], então *ti du shi lang* [capitão-mor adjunto, 提督侍郎] com acumulação do cargo de *youdu yushi* [revisor imperial da direita, 右都御史] e que mais tarde seria promovido a vice-rei de Cantão, condecorou, após o esmagamento da rebelião, Luís de Melo com uma medalha dourada. Mas os portugueses não se sentiram suficientemente recompensados e consideraram que o que obtinham estava longe do que esperavam. “Recusaram o pagamento do imposto de arqueação”, no intuito de deixar para sempre de pagar impostos ao governo da dinastia. Finalmente, “o *haidao fushi* não deu o braço a torcer e ordenou o bloqueio hermético dos caminhos com tropas oficiais. Os bárbaros tiveram de ceder perante a difícil situação e manifestaram-se dispostos a pagar o dobro do que tinham pago”.¹⁹ Wang Bo agiu assim, apesar de ter autorizado os portugueses a mercadejarem em Macau, porque tinha clara consciência da natureza dos portugueses, que costumavam agir sem rei nem roque, pondo em perigo o futuro da sua própria carreira oficial, o que determinou a sua intolerância relativamente à recusa dos portugueses em pagarem os impostos, cuja arrecadação tinha sido, aliás, um dos factores que justificaram a autorização que lhes dera para comerciarem em Macau.

Confiados no seu poder militar e achando insatisfeitas as suas pretensões, os portugueses foram

THE FOUNDING OF MACAO II

tão longe que desencadearam uma expedição militar avançando contra Cantão, assustando imenso os mandarins cantonenses. Foi por isso que numerosos funcionários chineses propuseram projectos de reordenação dos assuntos de Macau e medidas de precaução contra os portugueses. Por exemplo, uns poucos de anos mais tarde, o mesmo Wu Guifang, vice-rei de Cantão, dizia na sua “Proposta de construir uma muralha exterior em volta da capital da província de Guangdong”: “Nos últimos tempos, os mercadores bárbaros de Haojing’ao, distrito de Xiangshan, vêm-se aglomerando em número cada vez maior e agindo cada vez mais insolentemente. Dada a sua proximidade de Cantão e os seus insondáveis desígnios sinistros, representam para a nossa gente em Guangdong uma ameaça constante e uma doença latente nas entranhas. Recentemente, bárbaros de diversos países apossaram-se da terra de Gongchangdu [恭常都], em Haojing, distrito de Xiangshan, construíram lá arbitrariamente barracas, acampamentos e edifícios, e erigiram sem autorização igrejas e templos religiosos. Deslocam-se para lá e para cá, ou ficam radicados a seu bel-prazer, e têm até filhos e netos. Nos primeiros anos desse comércio, eram poucos os navios bárbaros que vinham e a nossa lei era recente e vigorava eficientemente, de modo que os bárbaros se comportavam de modo mais ou menos obediente e

pagavam o imposto de arqueação como estava previsto, e a China auferia receitas bastante apreciáveis.

Com o decorrer do tempo, porém, vem enfraquecendo o vigor da lei e eles vêm-se recusando a pagar os impostos, cada ano com maior insolência, tornando cada vez menores as nossas vantagens. Acresce que são de raça estranha e totalizam nada menos de dez mil, radicados em Macau há mais de vinte anos. Apesar de estarem comprometidos em relações comerciais connosco, de há muito são considerados por pessoas perspicazes como um perigo latente às próprias portas de Cantão”.²⁰ Conhecendo bastante bem o que se passara e o que se passava em Macau por ter sido testemunha da entrada dos portugueses em Macau, do esmagamento da rebelião e da recusa dos portugueses em pagar os impostos, Wu Guifang acabou por tomar a decisão de intensificar a administração de Macau.

Foi a partir de 1573 que o governo da dinastia Ming começou a institucionalizar definitivamente os seus mecanismos para governar Macau, nomeando para tal efeito funcionários especializados e inaugurando assim uma nova fase da História de Macau. **RC**

Originalmente publicado na Edição Chinesa de *Revista de Cultura* (Nr. 33).

Traduzido por Chen Yongyi.

NOTAS

- 1 Cruz, *São Francisco Xavier*, vol. 2, p. 103.
- 2 *Guo Jijian Shu Gao* [Textos de Propostas do *Jijian Guo Shangbin*, 郭给谏疏稿].
- 3 *Aomen Ji Lue* [Monografia de Macau, 《澳门记略》].
- 4 *Ming Shi* [História da Dinastia Ming, 《明史》], vol. 75, “Zhi Guan” [O Funcionalismo, 职官].
- 5 *Xiangshan Xian Zhi* [Registo Distrital de Xiangshan (Heong San), 《香山县志》] do período do reinado do imperador Qian Long, vol. 1, “Wang Chuo Zhuan” [“Biografia de Wang Chuo”, 《王绰传》].
- 6 *Ming Shi* [História da Dinastia Ming, 《明史》], vol. 75, “Zhi Guan” [O Funcionalismo, 职官].
- 7 Yin Guangren [印光任] e Zhang Rulin [张汝霖], *Aomen Ji Lue* [Monografia de Macau, 《澳门记略》], parte primeira, “Xingshi” [Situação, 形势].
- 8 Yan Congjian [严从简], *Shu Yu Zhou Zi Lu* [“O Que Vi e Ouvi em Países Estrangeiros”, 《殊域周咨录》], vol. 9.
- 9 *Aomen Ji Lue* [Monografia de Macau, 《澳门记略》], parte primeira, “Guan Shou Pian” [“A Administração” 《官守篇》].
- 10 “*Ming Shi Zong Shi Lu*” [“Registo do Imperador Shi Zong da Dinastia Ming”, 《明神宗实录》], edição fac-similar de Jianguo, vol. 527.
- 11 *Xiangshan Xian Zhi* [Registo Distrital de Xiangshan (Heong San), 《香山县志》], vol. 10, “Wai Zhi” [“Crónicas dos Assuntos Exteriores”, 《外志》], entrada “Ao Yi” [“Os Bárbaros de Macau”, 《澳彝》].
- 12 *Aomen Ji Lue* [Monografia de Macau, 《澳门记略》], parte primeira, “Guan Shou Pian” [“A Administração” 《官守篇》].
- 13 “Wan Li Guangdong Tong Zhi” [“Crónica Geral de Guangdong do Período do Imperador Wan Li” 野“m 万历广东通志”], vol. 69, entrada “Aomen” [Macau, 澳门].
- 14 Cit. de Huang Qichen [黄启臣], *Aomen Lishi* [História de Macau, 《澳门历史》] no respeitante aos tempos antigos.
- 15 Zhang Xie [张燮], *Dong Xi Yang Kao* [Estudo sobre as Regiões Ultramarinas do Leste e do Oeste, 《东西洋考》], vol. 12, “Yishi Kao” [“Investigação dos Assuntos Históricos”, 《逸事考》].
- 16 *Aomen Ji Lue* [Monografia de Macau, 《澳门记略》], parte primeira, “Guan Shou Pian” [“A Administração” 《官守篇》].
- 17 Gaspar da Cruz, *Tractado da China*, cap. XXIII.
- 18 Yu Dayou, *Zheng Qi Tang Ji* [“Colectânea das Obras de Zhengqitang”, 《正气堂记》], vol. 15.
- 19 Chen Wude [陈梧德], *Xie Shan Cun Gao* [Textos Escolhidos de Xie Shan, 《谢山存稿》], vol. 1, “Proposta sobre Guangdong”.
- 20 Wu Guifang, “Proposta de Construir uma Muralha Exterior em Volta da Cidade de Cantão”, in *Huang Ming Jing Shi Wen Bian* [Colectânea dos Políticos e Administrativos da Dinastia Ming, 《皇明经世文编》], vol. 357.